



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Publicada no dia 15/05/14
Pág.(s) 43-44
Está conforme o original

JR

PROVIMENTO Nº 100/2014.

Institui no âmbito da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis atuantes na defesa do idoso e da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação extrajudicial das Promotorias de Justiça Cíveis que compõem o Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, conferindo maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir Provimento que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça de gradual funcionamento administrativo, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das funções que lhes foram cometidas na Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Orgânica do Ministério Público, notadamente inscritas na Constituição Federal e pela Legislação Especial;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça são as autoridades mais indicadas para dirigir os serviços administrativos internos das Promotorias de Justiça, cabendo-lhes participar da indicação anual dos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que os funcionários lotados nas Promotorias de Justiça, pela natureza de seus serviços auxiliares, devem ser reconhecidos como subordinados hierárquicos dos Promotores de Justiça encarregados de exercer as relevantes funções institucionais que lhes são atribuídas pela Constituição e pelas leis da República;

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º. Fica Instituída no âmbito da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º. Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria Executiva, competindo-lhes:

I – Quanto à administração de pessoal:

a) dar exercício aos funcionários designados para a Secretaria Executiva;

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um funcionário público, localizada abaixo do texto da alínea a).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- b) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal;
- c) autorizar a retirada durante o expediente;
- d) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
- e) autorizar horários especiais de trabalho, respeitados os limites estabelecidos em Provimento do Procurador-Geral;
- f) propor à Procuradoria-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- g) aprovar escala de férias;
- h) autorizar o gozo de férias relativas ao exercício em curso;
- i) propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço.

II – Quanto à matéria disciplinar:

- a) recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;
- b) recomendar a suspensão preventiva de funcionários por prazo de até 15 (quinze) dias;
- c) recomendar pena de repreensão;
- d) recomendar pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, bem como convertê-la em multa;

III – Quanto à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo.

IV – Quanto à administração institucional:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

a) promover a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;

b) efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

Parágrafo Único. Apresentando-se impossível a divisão do trabalho por declarada indisponibilidade dos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva para trabalhar no recesso forense, o fato deve ser comunicado ao Procurador-Geral de Justiça em idêntico prazo;

c) planejar e organizar eventos de natureza jurídica, como Congressos, Seminários, Simpósios, etc, no âmbito de atuação da Secretaria Executiva;

d) despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

Art. 3º. Os atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "g" e "h", e inciso II deverão ser comunicados pelo Secretário-Executivo à Secretaria-Geral para registro e eventuais providências administrativas.

§ 1º. Nos impedimentos, afastamentos, ausências, férias e licenças do Secretário-Executivo, as incumbências referidas neste Provimento são cometidas ao Vice-Secretário-Executivo, que será eleito juntamente com o Secretário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. Nesta hipótese, ocorrendo impedimento, afastamento, ausência, férias ou licença do Vice-Secretário-Executivo, as incumbências da Secretaria-Executiva, salvo deliberação diversa da maioria dos presentes, são cometidas ao membro do Ministério Público mais antigo em cargo de Promotoria de Justiça componente da Secretaria;

§ 3º. Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, o Vice-Secretário-Executivo assumirá pelo tempo restante do período para o qual ambos foram designados. Na hipótese de vacância simultânea dos dois cargos, ou de ulterior vacância do cargo de Secretário-Executivo ocupado em caráter definitivo pelo Vice-Secretário-Executivo, incidirão as regras do parágrafo anterior, devendo quem assumir provocar o processo sucessório de indicação do novo nome à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. O Secretário-Executivo e o Vice-Secretário-Executivo serão eleitos pelo voto secreto da maioria simples dos Promotores de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, para o mandato de um ano, vedada a reeleição. Fica estabelecido que na primeira quinzena do mês de fevereiro e em dia útil, será realizada a eleição a que se refere o presente artigo.

Parágrafo único. Compreendem as Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, para os efeitos deste Provimento as seguintes Promotorias: 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 37ª Promotorias Cíveis da Comarca de Fortaleza.

Art. 5º. O primeiro Secretário-Executivo eleito e o respectivo Vice-Secretário-Executivo, excepcionalmente, exercerão seus mandatos até a posse dos sucessores escolhidos na eleição a ser realizada na primeira quinzena de fevereiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado.